



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.446, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.008

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009"**.

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de REGENTE FEIJÓ/SP, para o exercício financeiro de 2009, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.009, em **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.302.000,00 (dezessete milhões e trezentos e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.198.000,00 (cinco milhões cento e noventa e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – **Resumo Geral da Receita**.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

	R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	22.234.400,00
1.1 – Receita Tributária	2.260.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	330.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	166.000,00
1.4 – Receita de Serviços	5.000,00
1.5 – Transferências Correntes	21.809.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	810.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	3.145.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	265.600,00
2.1 – Alienação de Bens	60.000,00
2.2 – Transferências de Capital	205.600,00
TOTAL –	22.500.000,00

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	730.000,00
04 – Administração	2.010.000,00
12 – Educação	5.871.000,00
13 – Cultura	460.000,00
15 – Urbanismo	3.861.000,00
20 – Agricultura	220.000,00
26 – Transportes	810.000,00
27 – Desporto e Lazer	300.000,00
28 – Encargos Especiais	2.840.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	17.302.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	585.000,00
09 – Previdência Social	450.000,00
10 – Saúde	4.148.000,00
14 – Direto da Cidadania	15.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	5.198.000,00
Total Geral - R\$	22.500.000,00

II – POR SUBFUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 – Ação Legislativa	730.000,00
122 – Administração Geral	1.620.000,00
123 – Administração Financeira	165.000,00
124 – Controle Interno	60.000,00
128 – Formação Recursos Humanos	80.000,00
129 – Administração de Receitas	85.000,00
361 – Ensino Fundamental	3.820.000,00
362 – Ensino Médio	8.000,00
363 – Ensino Profissional	3.000,00
365 – Educação Infantil	2.035.000,00
367 – Educação Especial	5.000,00
392 – Difusão Cultural	460.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	435.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.426.000,00
605 – Abastecimento	220.000,00
782 – Transportes Rodoviário	810.000,00
812 – Desporto Comunitário	300.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	1.880.000,00
846 – Encargos Especiais	960.000,00
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	17.302.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	5.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolesc.	100.000,00
244 – Assistência Comunitária	495.000,00
272 – Previdência do Reg. Estatutário	450.000,00
301 – Atenção Básica	4.000.000,00
304 – Vigilância Sanitária	109.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	39.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	5.198.000,00
TOTAL GERAL - R\$	22.500.000,00

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	13.837.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.592.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.280.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.965.000,00
Despesas de Capital	3.265.000,00
1 – Investimentos	2.665.000,00
2 – Inversões Financeiras	0,00
3 – Amortização da Dívida	600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	17.302.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	4.983.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.430.000,00
2 – Outras Despesas Correntes	2.553.000,00
Despesas de Capital	215.000,00
1 – Investimentos	215.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	5.198.000,00
TOTAL GERAL – R\$	22.500.000,00

IV – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	730.000,00
02 – Executivo	16.572.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	17.302.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 – Legislativo	0,00
02 – Executivo	5.198.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	5.198.000,00
TOTAL – R\$	22.500.000,00

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

- I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.009, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;
- II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III – Realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;
- IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º) Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA, Lei 2258/05 de 30/06/2005 e os anexos V e VI da Lei nº. 2419/08 de 18/06/2008.

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo